

A CRÍTICA RAWLSIANA À MERITOCRACIA: NOTAS SOBRE ARBITRARIEDADE E DEMOCRACIA

RAWLSIAN REVIEW OF MERITOCRACY: NOTES ON ARBITRARIETY AND DEMOCRACY

Diego Lopes¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo demonstrar as críticas presentes na obra de John Rawls à ideologia conhecida popularmente como meritocracia. Através de duas linhas argumentativas, buscarei defender que o mérito, enquanto princípio de justiça, encontra problemas para sustentar sua posição. Assim, será apresentada a forma como o conceito de loteria da vida se envolve diretamente com a ideia de uma meritocracia, o que a levaria a se fundamentar em uma arbitrariedade moral. Abordarei como a escolha de princípios de justiça precisa conciliar e propiciar liberdade à vida dos cidadãos ao mesmo tempo em que corrige as desigualdades existentes na medida do possível e, portanto, a mais democrática possível. Isto conflita diretamente com os objetivos de uma meritocracia, cuja consideração pelo outro é deixada como secundária, em virtude da valoração e julgamento dos talentos e habilidades de cada sujeito. Tal questão, faz-se especial para este trabalho, uma vez que a crítica tradicional de Rawls acaba por não lançar mão dos argumentos com base na interpretação de igualdade democrática dos princípios.

Palavras-chave: meritocracia; teorias da justiça; John Rawls; mérito.

Abstract

The present article aims to demonstrate the criticisms present in John Rawls' work towards the ideology popularly known as meritocracy. Through two argumentative lines, I will seek to defend that merit, as a principle of justice, encounters problems in sustaining its position. Thus, the way the concept of the lottery of life directly involves the idea of meritocracy will be presented, which would lead it to be based on moral arbitrariness. I will address how the choice of principles of justice leads to the construction of an interpretation whose mechanisms effectively provide freedom to citizens' lives while correcting existing inequalities as much as possible and, therefore, being as democratic as possible. This directly conflicts with the goals of meritocracy, where consideration for others is secondary to the valuation and judgment of each individual's talents and abilities. This issue is particularly important for this work, as Rawls' traditional criticism ultimately does not make use of arguments based on the interpretation of democratic equality of principles.

Keywords: meritocracy; theories of justice; John Rawls; deserving.

¹ Graduado em Filosofia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Doutorando em Filosofia pela Universidade do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Email: diegolopes817@gmail.com

Introdução

Lançado em 2021, durante o período de pandemia, o seriado produzido pela Netflix, *Squid Game* (traduzida como *Round 6*) estourou em visualizações no serviço de *streaming* e nas redes sociais. A série narra a vida de um protagonista sul coreano, Seong Gi-Hun, demitido após o fechamento de uma fábrica de peças automotivas. Após a demissão, Gi-Hun não consegue se reenquadrar no mercado de trabalho, entrando em depressão e no alcoolismo, se distanciando de sua filha e mãe. Outra consequência da sociedade desigual sul coreana na vida de Gi-Hun é sua busca incessante pela restauração financeira, se envolvendo em apostas que visam o crescimento rápido e “justo”. Isto leva o protagonista a entrar em dívidas com agiotas e bancos, o que acaba colocando em risco sua vida e de sua família. Neste cenário desigual caótico, um grupo de bilionários anônimos resolve promover um jogo com 400 pessoas na mesma situação de Gi-Hun. O vencedor, receberá um prêmio milionário que mudará sua vida. O jogo é composto de 6 provas que remetem a brincadeiras infantis coreanas. Todavia, durante cada prova, quem é eliminado ou descumpre uma das regras, acaba morto. A série passa a acompanhar as provas e os personagens que, junto ao protagonista, buscam sobreviver e encontrar um meio de sair de uma vida miserável.

Mesmo ficcional, a série remete a um problema gigantesco e bem real: a desigualdade mortal vivida pelos cidadãos na Coreia do Sul – e em vários outros países - devido ao seu sistema capitalista de mercado. Aclamada pelo público, todavia o discurso meritocrata é presente na série, uma vez que supostamente os jogos também são justos e o vencedor, não somente merece o prêmio, mas merece também sobreviver, de modo paralelo à vivência dos personagens fora do jogo. Tal paralelo também revela um certo paradoxo: enquanto público em geral, identificamos que uma grande parte do que é promovido pelos bilionários na série é errado, condenando a maneira como as personagens são tratadas. Todavia, quando nos deparamos com o mundo fora das telinhas, uma boa parte das pessoas defendem uma concepção de ampla concorrência e a suposta chance de enriquecer e viver a promessa do melhor dos mundos possível presente em estados caracterizados de forma neoliberal². Esta concepção, pressupõe que ter acesso à uma vida economicamente realizada, vista como símbolo de sucesso, deve ser perseguido e objetivado mesmo com custos altos, o que, algumas vezes, se traduz no

² Compreendo neoliberal como um sistema de ordem social e política cuja forma de organização do Estado e de suas instituições, direciona ideais de mercado como norte para decisões públicas. Neste sentido, sociedades neoliberais não são aquelas que somente possuem uma economia forte de domínio capitalista, pregando um apagamento da influência e controle estatal. São na realidade, híbridas que utilizam o poder do Estado para implementar estruturas e ideais de mercado ao mesmo tempo em que pregam uma liberdade nas relações de comércio e posse. Para mais, ver Wacquant, 2012.

custo de qualquer vida alheia. Diante disso, na ficção, o abandono social aos supostamente fracassados é desumano, mas fora das telas cinematográficas, é apenas merecido.

No cinema ou na vida cotidiana, os exemplos da presença e influência do discurso meritocrata estão presentes como grande influenciador de como as relações econômicas³ acabam por definir e organizar uma sociedade. Uma das tarefas primordiais do Filósofo é, sem dúvidas, identificar o que aparenta ser óbvio – a saber, que cada sujeito supostamente deve ter acesso ao que merece – o problema que se revela na conceitualização. Antes de *Squid Game* ou dos discursos políticos de cunho meritocrata no debate público, John Rawls escreveu a obra *Uma Teoria da Justiça*⁴ (1971), que marcou o pensamento político e renovou um debate sobre política normativa, esfriado pelo clima das guerras. Rawls⁵ propôs uma teoria política que se concentra na escolha adequada de princípios de justiça para nortear as instituições de uma sociedade democrática. Surgem daí os famosos dois princípios de justiça, aos quais me dedicarei mais adiante.

No caminho de sua teoria, Rawls⁵ dedica um breve momento a demonstrar por que o mérito – em suma, o conceito fundamental de uma meritocracia – não poderia ser escolhido como um dos princípios de justiça. A ideia de Rawls é que, em geral, o mérito é fundamentado em razões cuja base são talentos ou habilidades herdadas ou cultivadas sobre os quais nenhum sujeito possui controle, portanto, condições desiguais não merecidas. Neste artigo, pretendo demonstrar a outra parte da crítica de Rawls, defendendo que a não legitimidade moral do mérito e a impossibilidade da mitigação das contingências sociais em sua totalidade, que torna o mérito obsoleto, são partes importantes da teoria Rawlsiana. Isto leva à conclusão de que a meritocracia, sistema ideológico que prega o mérito como critério de distribuição social, é inviável para um sistema político que tenha compromisso com princípios de justiça.

Este artigo é dividido em três seções. A primeira, é dedicada a apresentar algumas considerações sobre mérito e meritocracia, bem como sobre como Rawls se volta à arbitrariedade moral como aspecto fundamental das desigualdades sociais. A segunda seção é focada no argumento de Rawls sobre os talentos e posições sociais imerecidas através da ideia de loteria da vida. Já a terceira e última se volta para as interpretações do princípio da diferença, no qual Rawls procura separar como o princípio poderia ser entendido e quais problemas cada

³ A investigação deste artigo se volta, sobretudo, à influência do conceito de mérito nas discussões e esferas econômicas e políticas. O mérito moral de cada indivíduo não será abordado, ainda que em grande parte, ideais meritocratas moralizam fatos e atitudes de cada sujeito com base nos objetivos prévios.

⁴ Doravante, TJ.

⁵ Os desdobramentos da obra de Rawls, presente em *O liberalismo político*, serão o pano de fundo para a terceira seção, na qual me dedicarei a tratar sobre as problemáticas envolvidas em correlacionar mérito e uma sociedade democrática.

interpretação traria e resolveria, estabelecendo a igualdade democrática como a interpretação legitimamente justa do princípio. É neste sentido que buscarei argumentar que a igualdade democrática é incompatível com um sistema cujos princípios de justiça sejam baseados no conceito de mérito.

Todavia, antes de adentrarmos na argumentação Rawlsiana, faz-se necessário, um pequeno esforço por definir mais claramente a noção de mérito e de meritocracia, tendo em vista que, apesar de uma ligação intrínseca entre ambos, o primeiro ainda possui certa consideração política, ao menos argumentativa, para Rawls.

Mérito e Meritocracia: Uma Relação Estranha

De um modo geral, o conceito de mérito foi trabalhado por uma parte da tradição filosófica. Desde Aristóteles à Marx, o conceito foi citado e submetido à algumas visões. Porém, é apenas a partir de meados dos anos 70 do século XX que uma investigação sobre a natureza do conceito foi realizada. Provavelmente, Joel Feinberg (1970) é pioneiro e talvez autor que fundamenta as discussões sobre o ato de merecer. Segundo Feinberg (1970, p. 58), o mérito deve ser encarado como um critério de julgamento⁶ que se aplica às ações e habilidades que cada sujeito ou “coisa” no mundo possui. Este julgamento avalia as atividades realizadas pelos indivíduos, bem como seus talentos, valorando e fornecendo o que chamou de um tratamento de mérito e, mais tarde, de uma reivindicação de mérito quando enunciado pelo merecedor. Dentre estes tratamentos estão recompensas, punições, elogios, entre outros (Feinberg, 1970, p. 64). Após Feinberg, outros autores se dedicaram a discutir a natureza do mérito, sendo chamados de teóricos do mérito, destacando-se David Miller (1998) e John Kleinig (1971), cujas obras são dedicadas a verificar a relação entre merecimento, linguagem e estruturas políticas.

É com base no esquema desenvolvido por Feinberg, que grande parte das discussões sobre o tema acabam recaindo. Este esquema se manifesta em compreender mérito como um recurso de avaliação que se comporta como uma propriedade relacional. Seu objetivo é, no fim, reivindicar certos tratamentos em virtude de ações ou características anteriormente possuídas ou descritas. Feinberg apresenta o merecimento como uma relação composta por três partes, que podem aparecer de forma explícita ou não na proposição: (i) o Merecedor; (ii) a base do

⁶ Neste sentido, mérito não é descrito como a única forma de avaliar ações. A própria moralidade pode ser vista como um critério de avaliação, assim como alguns outros ideais mais abrangentes, como eficiência ou coerência. Também não é a única forma de reivindicar-se comportamentos e ações de outros indivíduos ou grupos. Pode-se usar de direitos ou da utilidade, por exemplo, para justificar e exigir certos bens ou ainda atitudes.

mérito e; (iii) o Merecido. Tal apresentação é dividida pelo autor em duas etapas primárias em seu ensaio, no capítulo 5, intitulado *Justice and personal desert*. Tal relação envolve um indivíduo que realiza algo, como descobrir a vacina para alguma doença ou realizar uma prova; ou ainda, que possua certas características cuja atividade está mais no sujeito do que no objeto resultado de sua ação; por exemplo, a de ser um bom piloto de corrida ou um exímio estrategista⁷; e algum tratamento que deve ser recebido pelo sujeito merecedor com base em suas ações ou características. Quando nos voltamos a enunciados como: “Einstein mereceu o prêmio Nobel em Física teórica”; “As enfermeiras merecem um salário mais digno”; “Rafael merece um tratamento melhor por parte de Marta”, todos eles possuem o mesmo esquema relacional: existe um indivíduo – Einstein, as enfermeiras, Rafael – que possui uma base de mérito ou uma atividade/característica em virtude da qual são merecedores. As contribuições de Einstein, o trabalho prestado pelas enfermeiras, a relação e ação de Rafael, e, por último, aquilo que é merecido ou reivindicado - o prêmio Nobel, um salário melhor, um melhor tratamento.

Merecer algo enquanto um tratamento inclui também sanções negativas, como punições ou privações. O esquema se repete em enunciados como “Manoel cometeu assédio à uma de suas alunas, portanto, merece perder seu cargo e ser preso” e “Aquela moça ofendeu a atendente do hospital, merecia ficar sem atendimento como punição”. Esta relação, todavia, tem como principal norte a ideia de base do mérito, sem a qual não se pode fazer nenhuma reivindicação ou realizar justificações para o merecimento de algo. Assim, é expresso na argumentação de Feinberg que:

Se uma pessoa é merecedora de algum tipo de tratamento, ela deve necessariamente sê-lo em virtude de alguma atividade ou característica previamente possuída. Isso porque ninguém pode merecer algo a menos que haja alguma base ou ocasião ostensiva para o suposto mérito dos quais os julgamentos de mérito carregam consigo, revelando um compromisso com a apresentação de razões para tal. Não se pode dizer, por exemplo, que Jones merece gratidão apesar de ter feito ‘nada em particular’. Se uma pessoa diz que Jones merece gratidão, deve estar preparado para responder à pergunta ‘por quê?’⁸ (Feinberg, 1970, p. 58, tradução nossa).

⁷ Nota-se que a agência e eficiência são importantes. Um sujeito pode simplesmente ser um bom piloto, mas cometer certos erros ou ainda, comparativamente, ser pior que outro piloto. Já a realização da descoberta de uma vacina não envolve o resultado comparativo, simplesmente porque o resultado foi atingido, merece-se algo. É claro, após inventados outras formas ou métodos para a mesma vacina, pode-se comparar a eficiência e a qualidade para dizer qual merece maior reconhecimento.

⁸ No original: “If a person is deserving of some sort of treatment, he must, necessarily, be so in virtue of some possessed characteristic or prior activity. It is because no one can deserve anything unless there is some basis or ostensible occasion for the desert that judgements of desert carry with them a commitment to the giving of reasons. One cannot say, for example, that Jones Deserves gratitude although he has done ‘nothing in particular’. If a person say that Jones deserves gratitude, then he must be prepared to answer the question ‘For What?’.”

Alguém poderia se perguntar de que forma podemos saber como a base de reivindicação de mérito realmente justifica o tratamento. Imagine a seguinte proposição: “Acredito que devo ganhar o prêmio de contos, pois possuo 206 ossos em meu corpo”. Algo estranho parece ocorrer quando alguém, mesmo respeitando o esquema de reivindicação composto de três partes, afirma merecer um determinado comportamento com base em razões das quais não se possui relação alguma. Se assim fosse, poderia eu reivindicar que mereço o título de doutor pois possuo uma boa relação com crianças. As regras do contexto parecem dizer mais sobre a base do mérito do que propriamente sobre a tentativa de justificativa por parte do merecedor, o que pode fazer com que falar em merecimento seja, em última instância, falar sobre ideais subjetivos.

A resposta de David Miller (1998, p. 18) para tentar garantir certa objetividade para o uso do mérito é pensar dois critérios que fazem com que se possa realizar um filtro e descartar a estranheza apontada acima. As reivindicações de mérito devem cumprir dois requisitos essenciais: a) as bases de mérito devem ser baseadas em fatos relevantes ao contexto requerido e; b) precisam fornecer modos de pensar a ação ou característica em termos de “melhor ou pior” visando avaliar o tipo de atitude ou talento em questão. Isto significa que, para um concurso, o fato de possuir 206 ossos no corpo não é relevante ou suficiente para requerer um tratamento, uma vez que nem mesmo se relaciona ao tema em questão. Também não diz respeito às características ou atitudes de sujeitos que concorrem ao concurso ou, ainda, que escrevem contos – como boa escrita, criatividade, simplicidade. Isto faz com que não se possa avaliar o sujeito como um melhor ou pior escritor em comparação aos demais concorrentes ou ainda à um padrão mínimo de escrita estipulado pelo concurso. Quando digo: “Éverton escreveu um conto ao concurso municipal. Seu conto estava muito bem escrito, com uma dose de ineditismo nas formas como as personagens se expressam. Por isso, merece o primeiro lugar”, estou cumprindo o esquema, com bases de mérito fundadas em fatos relevantes e cuja avaliação ao merecedor pode ser atribuída. Todavia, os autores não conseguem evitar a conclusão de que é o contexto que indica, intersubjetivamente, quais as bases de mérito: ou seja, os fatos serão relevantes e, portanto, avaliar que alguém merece algo ou reivindicar mérito é buscar transformar noções valorativas particulares em coletivas.

Em resumo⁹, mérito é uma propriedade relacional, presente em situações nas quais descrevemos e avaliamos uma ação ou característica pela qual um sujeito reivindica certos tipos

⁹ Não pretendo, neste trabalho, adentrar mais a fundo nas discussões envolvendo mérito e propriedades relacionais. Também não é o foco do trabalho discutir qual a natureza do ato de merecer, apenas dar algumas breves considerações necessárias ao tema. Para mais discussões sobre a natureza do mérito e suas implicações, ver: FEINBERG, 1970; MILLER, 1998; KLEINIG, 1971; ROSEMBERG, 1987; SHER, 1987.

de tratamentos. O que ocorre da passagem da descrição da relação linguística de reivindicações sobre o que é merecido a um determinado caso para a transformação de tal fato ou afirmação em um critério principal de justiça ou base de uma ideologia, é uma das preocupações centrais deste trabalho. Na prática, não nos preocupamos com critérios para tentar objetivar mais a relação de mérito. A ideia de fatos relevantes é ainda menos significativa em sociedades cujo objetivo é um modo de vida baseado em acúmulo e posse. Ao que aparenta, em muitos casos, o mérito deixa de ser usado como um critério para avaliar certas ações ou atitudes no mundo, transformado em algo com consequências tenebrosas: mérito julga e avalia a vida dos sujeitos baseados em pequenos fatos sem relevância de sua vida ou da vida de outrem.

Contudo, com o impacto da teoria de Rawls, os teóricos da justiça, desde os libertarianistas aos liberais, passaram a discutir a forma como o arranjo das instituições sociais deve distribuir os cargos e encargos sociais. O grupo de teóricos do mérito também procurou conceber tal tarefa, argumentando a favor de uma distribuição com base nas realizações – supostamente méritos – dos sujeitos, como o aspecto mais fundamental da justiça. Tal tarefa acaba por apresentar um debate entre os grupos de teóricos, principalmente entre Rawls e seus seguidores e aqueles que defendem o mérito como possível critério de justiça, como Rosemberg (1987) e o próprio Feinberg. Tal discussão, a nível teórico, vem se alastrando por alguns anos, recebendo várias contribuições que tendem a definir, conceitualmente, o papel da justiça e como ela deve se portar quanto à distribuição em questão.

Tomarei como pressuposto o entendimento de que o conceito de mérito não se reduz à uma discussão teórica, mas sim uma ideia difundida e conhecida fora dos ambientes acadêmicos. Fazendo parte de uma ideologia neoliberal, o mérito passou a ganhar significado, se tornando uma ferramenta de legitimação social de posições arbitrárias¹⁰ e de não interferência da sociedade em geral para a correção de desigualdades sociais. Esta difusão, pela qual conhecemos vagamente como Meritocracia, exprime a ideia de que a sociedade deveria se organizar e se orientar segundo o merecimento de cada indivíduo. Neste caso, o mérito não é apenas um critério de justiça a mais ou perpendicular aos demais. É ele o maestro de uma orquestra prestes a ruir. Uma ferramenta de sociedades voltadas para o mercado, cuja função é dotar cada vez mais seus indivíduos de um falso espírito competitivo, utilizando-se de uma noção de suposta avaliação justa, neutra e objetiva para organizar a esfera social.

¹⁰ Borba aponta para uma possível existência do mérito como ferramenta criada para legitimação burguesa de uma suposta inteligência e dotes, que justificaria suas posições sociais, uma vez que o critério de nascimento e direito advindo deste foi duramente contestado e deixado de lado durante as revoluções proletárias. Para mais ver BORBA, 2017.

Michael Sandel (2021), por sua vez, caracterizou a meritocracia em termos de “vencedores e perdedores”. A expansão do ideal meritocrata para o autor (Sandel, 2021, p. 43), lança mão de uma série de sentimentos morais, como o fracasso, a angústia, a satisfação pessoal e o egoísmo para criar uma forma ideológica que discrimina, divide e retira a possibilidade da existência de um bem comum entre os sujeitos. Portanto, elege de um lado uma esfera de vencedores do jogo, arrogantes e presunçosos e, de outro, os perdedores, humilhados e deixados ao acaso (Sandel, 2021, p. 37). Em um mundo onde adquirir cargos, bens materiais e manter o *status quo* social é a regra, a meritocracia vinda das elites contamina o público em geral, deixando todas as contingências sociais de lado, em prol de uma ética de consumo e de justificação das desigualdades.

Com isto, é plausível aceitar que há um certo distanciamento entre o conceito de mérito, da forma como abordado pelos teóricos do mérito, e meritocracia. Pode-se pensar o mérito apenas como um dos possíveis meios de avaliarmos ações e características dos indivíduos de uma sociedade em específico. Isto não implica nas conclusões e práticas que um sistema meritocrata está disposto a adotar. Contudo, de maneira distinta, a meritocracia também se distancia da discussão sobre o que de fato o mérito implica. Impondo-se no discurso político, tal ideal torna o mérito um critério de organização social que classifica e subjuga modos de vida a um objetivo econômico.

Por ora, a definição de meritocracia como uma ideologia de sistemas neoliberais - cujo objetivo é promover uma ordem social baseada nas capacidades dos sujeitos, tanto em termos de ação, quanto em talentos e habilidades -, será tomada como aquela que mais se adequa à proposta desse texto, pois tem como fim ser o principal norte de tomada de decisão política.

A Teoria Rawlsiana E A Meritocracia: A Loteria Natural

A crítica realizada por Rawls é uma das possíveis saídas para buscar demonstrar os problemas de um sistema meritocrata. Rawls não se volta a apontar diretamente quais seriam os resultados da adoção do mérito como critério de justiça, ou ainda à possíveis debates acerca de ideologias capitalistas e poder. A tradicional crítica de Rawls à meritocracia diz respeito a como a teoria da justiça foi ordenada de modo a buscar retirar a arbitrariedade moral do espaço de escolha dos princípios de justiça. Tal conceito tem relação intrínseca com o princípio da diferença, tema da próxima seção, e com a noção de loteria natural que revela e dá importância para as contingências sociais vividas pelos sujeitos em uma sociedade.

Rawls afirma a existência de um caráter arbitrário que diz respeito à posição social na qual cada indivíduo nasce. Por exemplo, o fato de Mariana nascer mulher no século XXI, em

uma sociedade machista e patriarcal, dominada pela desigualdade de renda que a coloca em uma posição de pobreza e a leva a viver em favelas do Rio de Janeiro, não possui nenhum aspecto de merecedor, justo ou ainda correto ou errôneo. Gênero, raça, classe e época são arbitrariedades pelas quais não possuímos responsabilidade ou controle no momento em que nascemos. A posição que nascemos é dada totalmente ao acaso, não tendo nenhuma intencionalidade do ponto de vista do sujeito. Rawls ainda reitera que:

A distribuição natural não é justa ou injusta; nem é injusto que pessoas nasçam em alguma posição particular na sociedade. Esses são simplesmente fatos naturais. O que é justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com este fato. (Rawls, 2008, p. 109).

Do fato de que o local de nascimento de cada cidadão será arbitrário, ao acaso e, para Rawls, natural - uma vez que todos os que irão nascer, nascerão sem qualquer predição exata - a teoria rawlsiana busca exigir das instituições básicas¹¹ que tais contingências sejam levadas em conta e, na medida do possível, mitigadas. Estes fatos arbitrários fomentam e reafirmam as desigualdades sociais e é tarefa das instituições combatê-los.

Isto significa que, com base na arbitrariedade natural da loteria da vida, não se pode reivindicar com justiça nenhuma posição social, apenas reivindicar a correção da arbitrariedade. Isto se estende ao argumento do mérito utilizado pela ideologia meritocrata, que relaciona a posição social adquirida pelo indivíduo com seus dotes e talentos. As pessoas em geral se esforçam e se empenham em realizar ações e conquistar seus objetivos na esfera social. Todavia, o impacto das contingências sociais na possibilidade de esforço é delimitado em grande parte pelo seu nascimento. Uma pessoa que, ao nascer em uma família de empresários, recebe de seu pai parte de uma grande fornecedora de peças automotivas, e, devido ao modo como a administra, reivindica uma certa superioridade econômica baseada no mérito, bem como uma distribuição maior de bens primários¹² e sociais, está fadada a recorrer ao que Rawls chama de desigualdades não merecidas. São não merecidas pois, a fundamentação do mérito - ou base do mérito - a saber a posse econômica, está fundada em fatores dos quais não realizou nenhuma ação para obtê-la. Rawls defende que:

Dessa forma, não é correto que indivíduos com maiores dotes naturais, e com o caráter superior que tornou possível o seu desenvolvimento, tenham o direito a um esquema

¹¹ Rawls (2008) compreende por instituições básicas aquelas que comportam a estrutura social da sociedade e de sua constituição, como o Estado, Universidades, o próprio mercado, entre outros.

¹² Por bens primários, Rawls entende como uma série de condições mínimas as quais todos os sujeitos de uma sociedade devem ter acesso, ou seja, suas necessidades. Dentre elas estão o acesso à educação, à participação política, o direito à vida, acesso à saneamento básico, etc. (Rawls, 2000, p. 210).

cooperativo que lhes possibilite ainda mais benefícios de maneira que não contribuam para as vantagens dos outros. Não merecemos nosso lugar na distribuição de dotes inatos, assim como não merecemos nosso lugar inicial de partida na sociedade. Também é problemática a questão de saber se merecemos o caráter superior que nos possibilita fazer o esforço de cultivar nossas habilidades; pois esse caráter depende em grande parte das circunstâncias familiares e sociais felizes no início da vida, às quais não podemos alegar que temos direito. (Rawls, 2008, p. 111).

Rawls não nega, contudo, que as pessoas são por excelência diferentes. O argumento sobre a loteria da vida é estendido para as habilidades e talentos, cuja maior parte da aquisição advém de fatores não controlados e não merecidos pelos sujeitos. Pode-se argumentar que, desde a habilidade natural e o incentivo dos pais para o desenvolvimento de softwares à condição familiar para ter acesso às artes clássicas e o ensino de piano, são condições das quais os sujeitos não possuem mérito e que fundamentam basicamente a possibilidade de exercer tal talento. Eles possuem tais habilidades e isso lhes pertence. Mas a sociedade não deve premiá-los ainda mais apenas por possuírem um talento que é valorizado em determinado contexto. O autor ainda complementa:

Com certeza, os mais afortunados têm um direito aos seus dotes naturais, como qualquer outra pessoa; esse direito é coberto pelo primeiro princípio da liberdade básica, que protege a integridade da pessoa. E assim os mais favorecidos tem direito a qualquer coisa que possam obter de acordo com as regras de um sistema equitativo de cooperação social. Nosso problema é saber como esse esquema, a estrutura básica da sociedade, deve ser concebido. (Rawls, 2008, p. 111).

Isto não significa que não tenham direito aos talentos, mas que não possuem direito às vantagens pré-estabelecidas na contingência. A proposta de Rawls compreende a necessidade da mitigação da arbitrariedade das desigualdades sociais ao mesmo tempo em que garanta liberdade para o direito e uso aos talentos naturais e adquiridos que cada sujeito venha a possuir e desenvolver, de modo que seja incorporado na formulação dos dois princípios de justiça.

Assim, enquanto o primeiro princípio regula e amplia a liberdade dos indivíduos, o segundo garante os termos pelos quais a arbitrariedade é mitigada. Ao buscar apresentar o princípio da diferença, Rawls aponta para uma tarefa de correção desenvolvida pelo segundo princípio. Toda esta relação entre os dois princípios e a desigualdade não merecida (Rawls, 2008, p. 109) implica em um reconhecimento dos mais favorecidos de que devem, seguindo um esquema de cooperação social, estar dispostos a contribuir com os desafortunados. Nesse ponto, Rawls defende que:

Assim, os mais favorecidos, quando consideram a questão a partir de uma perspectiva geral, reconhecem que o bem-estar de cada um depende de um esquema de cooperação

social sem o qual ninguém teria uma vida satisfatória, reconhecem também que só podem esperar uma cooperação voluntária de todos se os termos do esquema forem razoáveis.

Então, consideram-se já compensados, como efetivamente estão, pelas vantagens às quais ninguém (inclusive eles próprios) tinha um direito prévio. Abandonam a ideia de maximizar uma média ponderada e consideram o princípio da diferença como uma base equitativa de regulação da estrutura básica. (Rawls, 2008. p. 110).

Reconhecidos como já favorecidos pelas contingências, seja pela sua posição de nascimento, seja por seus talentos e habilidades naturais, os mais favorecidos reconheceriam como razoável e necessário os dois princípios de justiça, os quais se encontram assim formulados:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos (Rawls, 2008, p. 64).

É este o primeiro aspecto apresentado por Rawls contra a utilização do mérito como critério de justiça: a base do mérito é, em geral, relacionada às desigualdades não merecidas, as quais são também fundamentadas em fatos sob quais não possuímos merecimento, controle ou intencionalidade. Se a estrutura básica apoiasse a utilização do mérito dos sujeitos como organizador e distribuidor de bens sociais, então estaria fundamentada sob uma arbitrariedade moral.

Todavia, o princípio da diferença possui algumas tendências interpretativas possíveis, que levam o autor a discorrer sobre três em específico, e adotar uma como a que é supostamente mais justa: a igualdade democrática. Tal interpretação, além de propiciar um ordenamento mais razoável para a estrutura básica, pode melhorar a argumentação contra o mérito, o que é geralmente deixado de lado, inclusive pelo próprio Rawls.

As Três Interpretações do Princípio da Diferença e o Mérito

Rawls menciona no §12 da TJ, intitulado “Interpretações do segundo princípio”, a existência de três possíveis interpretações do princípio da diferença no que se refere à distribuição de bens. São elas: (a) a liberdade natural; (b) a igualdade de oportunidades liberal e; (c) a igualdade democrática. Cada uma destas interpretações diz respeito ao modo como os bens devem ser distribuídos sobretudo em relação ao segundo princípio (Vita, 2007, p. 238.).

A liberdade natural é a interpretação segundo a qual o melhor esquema de estrutura básica é aquele que combina uma igualdade mais formal de oportunidades e uma economia de braço forte (Vita, 2007. P. 238). A garantia legal de ter acesso à todas as posições sociais mais privilegiadas, deve ser dada pelas instituições. É, aliás, essa sua principal função. Como um sistema que defende uma economia de mercado, a própria instituição do mercado se faz também necessária. Tal interpretação visa garantir as liberdades à propriedade privada e à liberdade individual, tratadas como um direito natural por alguns autores como Robert Nozick (2011, p. 191). Rawls assim define a interpretação pela liberdade natural:

No sistema de liberdade natural, a distribuição inicial é regulada pela organização implícita na concepção de carreiras abertas a talentos (como se definiu anteriormente). Essa organização pressupõe uma base de liberdade igual (especificada pelo primeiro princípio) e uma economia de mercado livre. Ela exige uma igualdade formal de oportunidades, no sentido de que todos tenham pelo menos os mesmos direitos legais de acesso a todas as posições sociais privilegiadas. (Rawls, 2008, p. 76).

Rawls desconsidera que tal interpretação consiga dar conta dos aspectos políticos e públicos da justiça e o motivo é similar à discussão acima: a interpretação da liberdade natural da permissibilidade para a arbitrariedade moral, permitindo que a distribuição de renda e de bens seja influenciada e, em certo sentido, determinada por uma distribuição de recursos com base em fatores contingentes e naturais, longe do alcance de qualquer sujeito. Para o autor:

[...] como não há esforço algum para preservar uma igualdade, ou similaridade, de condições sociais, a não ser na medida em que isso seja necessário para preservar as instituições básicas indispensáveis, a distribuição inicial de ativos para cada período de tempo é fortemente influenciada pelas contingências naturais e sociais. A distribuição existente de renda e riqueza, por exemplo, é o efeito cumulativo de distribuições anteriores de ativos naturais – ou seja, talentos e habilidades naturais – conforme eles foram desenvolvidos ou não, e a sua utilização foi favorecida ou desfavorecida ao longo do tempo por circunstâncias sociais e eventualidades fortuitas como pela eventualidade de acidentes ou da boa sorte (Rawls, 2008. p. 76).

Ou seja, o sistema de liberdade natural é compatível com a forma como a meritocracia enquanto ideologia que se manifesta e busca tomar conta do senso comum. Pelos mesmos motivos aos quais o mérito é rejeitado, a interpretação da liberdade natural também o é. Ela se preocupa em manter a distribuição inicial, preservando a igualdade formal liberal no critério de liberdade e na garantia legal de acesso aos cargos. Mas a influência e determinação que as contingências sociais impõem são justificadas através de um tratamento de não interferência, uma vez que intervir é, em última instância, ir contra a liberdade que cada pessoa possui. Para a justiça como equidade, tal forma é inaceitável, uma vez que a arbitrariedade moral é aqui a

principal face, tanto do mérito enquanto ideologia, quanto do sistema de liberdade natural, legitimando desigualdades contingentes.

Rawls é levado a investigar a segunda interpretação acerca do princípio da diferença, a qual nomeia como igualdade de oportunidades liberal. Esta, por sua vez, amplia a visão trazida pelas liberdades naturais ao afirmar que não é preciso buscar somente uma garantia legal de oportunidades, mas assegurar um ponto de partida igual para aqueles que têm talentos e habilidades iguais e buscam fazer uso destas. Álvaro de Vita chama o sistema de igualdade de oportunidades de uma meritocracia equitativa (2007. P. 239), uma vez que tal interpretação busca mitigar e neutralizar as contingências sociais que limitam e condicionam os sujeitos ao que podem escolher desenvolver e cultivar. Enquanto a liberdade natural incentivava a seguridade de vantagens herdadas-, como uma empresa havida por herança, da qual o indivíduo que a possui tem total direito de lançar mão para obter ainda mais vantagens-, a igualdade de oportunidades busca reduzir o impacto de tais vantagens herdadas.

Vita (2007, p. 241) argumenta que a realização da igualdade de oportunidades equitativas é praticamente impossível, o que não significa que aproximações não possam ser realizadas. Todavia, neutralizar as contingências sociais é uma tarefa maior do que aparenta ser, uma vez que não diz respeito somente à aplicação de regras e da aceitação das mesmas como aspectos da justiça. Utilizando do exemplo dos desníveis educacionais advindos das desvantagens que certas pessoas possuem, Vita argumenta que:

Uma “meritocracia equitativa” exigiria a neutralização de todos os fatores ambientais que condicionam as oportunidades que cada um tem de adquirir as qualificações mais valorizadas (...) Consideremos, por exemplo, a garantia de oportunidades educacionais iguais. Não seria impossível – por mais extraordinário que isso possa parecer para nós, brasileiros, na situação vigente – reduzir sensivelmente os desníveis na qualidade da escolarização oferecida pelas escolas de nível fundamental e médio. Isso, entretanto, não seria suficiente para nivelar as oportunidades educacionais. O problema não se resume à influência da condição social e cultural da família no desempenho escolar das crianças (Vita, 2007. p. 243).

A impossibilidade não reside somente no fato de que as condições familiares são distintas, mas também no aprendizado que as crianças têm com seus semelhantes. De fato, crianças aprendem segundo seu ambiente e visualizando também seus colegas. É como um processo de expansão, no qual as crianças multiplicam as influências que recebem dos pais e professores quando possuem colegas de classe que replicam tais influências. Para combater isto, seria preciso sair sorteando crianças pelas escolas das cidades, afirma Vita (2007. P. 244.), o que seria implausível.

A própria instituição da família também seria um problema à execução da liberdade de oportunidades, uma vez que a prioridade e predileção familiar para fornecer benefícios para seus filhos não pode ser neutralizada. Dito de outra forma, os sujeitos agem socialmente conforme seus interesses pessoais, desde a autossatisfação ao benefício próprio ou ainda de seus familiares. Neutralizar as contingências é o mesmo que exigir que os cidadãos agissem com base no bem comum e na cooperação em virtude de razões próprias, incluindo não favorecer os próprios filhos. Esta parece ser uma missão muito difícil, sobre a qual o próprio Rawls afirma:

Além do mais, o princípio de oportunidades equitativas, só pode ser realizado de maneira imperfeita, pelo menos enquanto existir algum tipo de estrutura familiar. A extensão do desenvolvimento e da função das capacidades naturais é afetada por todos os tipos de condições sociais e atitudes de classe. Mesmo a disposição de fazer um esforço, de tentar, e de ser assim merecedor, no sentido comum do termo, em si mesma depende de circunstâncias sociais e familiares felizes. Na prática, é impossível assegurar oportunidades iguais de realização e de cultura para os que receberam dotes semelhantes, e, portanto, talvez se prefira adotar um princípio que reconheça esse fato e também mitigue os efeitos arbitrários da própria loteria natural. O fato de a concepção liberal fracassar nesse ponto nos encoraja a buscar uma outra interpretação para os dois princípios da justiça. (Rawls, 2008, p. 78).

Uma vez que a igualdade de oportunidades liberal também apresenta problemas, Rawls busca uma terceira interpretação que possa levar a sério as arbitrariedades advindas da loteria natural sem incorrer em grandes problemas. Apesar de buscar neutralizar as contingências, a igualdade de oportunidades liberal ainda mantém a arbitrariedade moral, pois não apresenta mecanismos para efetivar realmente o que propõe. Considere o caso de um indivíduo que recebe uma grande herança e passa a ser um rico herdeiro. A liberdade natural diria que toda e qualquer vantagem deste herdeiro é justificada em virtude da maior prioridade do princípio de liberdade. Já a igualdade equitativa de oportunidades apontaria que a mitigação deve ser feita no que diz respeito à abertura de posições e vantagens iniciais. O herdeiro não poderia, em princípio, receber maiores oportunidades com base em sua herança, requerendo um papel de equiparação no acesso aos cargos e encargos. O que Rawls busca não é uma interpretação que retire a herança de um herdeiro, que justifique toda desigualdade advinda da vantagem de tal posse. Também não é uma concepção que se preocupe apenas com a oferta de oportunidades para a construção dos modos de vida. Os impactos são sentidos não apenas na distribuição inicial de uma sociedade. Constantemente, vantagens seriam extraídas pelo herdeiro em questão, não somente no acesso às oportunidades. A melhor interpretação do princípio da diferença é aquela voltada à uma concepção que mitigue as vantagens que a estrutura básica pode fornecer ao herdeiro em virtude destes fatos arbitrários, não somente as vantagens de oportunidades.

Por sua vez, a interpretação nomeada por Rawls de igualdade democrática não visa somente garantir liberdades aos sujeitos e evitar a arbitrariedade moral consequente das contingências sociais. Ela expande a argumentação de uma forma diferente: direciona aos próprios cidadãos o reconhecimento da não utilização de vantagens arbitrárias em uma sociedade devido à condição de igualdade e de respeito com seus concidadãos. Dito de outra maneira, a igualdade democrática enfrenta a arbitrariedade moral com a necessidade do reconhecimento individual dos sujeitos pelos princípios que foram escolhidos, a saber, os dois princípios de justiça. Também se legitima no respeito que os sujeitos devem possuir com seus pares que também reconhecem tais princípios, de forma que afirmam uma concepção de justiça, de correção das desigualdades sociais e o papel que cada um exerce neste caso.

Ao reconhecer os princípios e os outros cidadãos, aqueles mais abastados, seja por talentos, seja por herança, tem a capacidade de reconhecer que, mesmo que, por exemplo, mereçam aplausos pela boa administração de uma herança, tal fato não constitui o fundamento de legitimação moral democrático para que vantagens lhe sejam dadas pelos arranjos sociais e institucionais. Neste caso, não há fundamento para que uma maior parte dos bens sociais seja distribuído para os mais afortunados e eles próprios partem do reconhecimento deste fato. Vita defende que a concepção de Rawls leva a pensar que:

Constitui uma questão inteiramente distinta, no entanto, que *benefícios* posso legitimamente esperar do exercício desse talento. Possuir um talento incomum, e também a sorte de ser um talento especialmente valorizado pelos arranjos econômicos vigentes, não constitui meu direito a exigir uma renda, digamos, cem vezes maior do que a obtida por um trabalhador de baixa qualificação, ou a colocar meus filhos em escolas nas quais só conviverão com crianças tão abastadas e espertas quanto eles. (Vita, 2007, p. 249)

Abrir mão: é esta a forma como a igualdade democrática enfrenta a arbitrariedade moral, quando, ao corrigir e buscar mitigar vantagens arbitrárias, exige que os cidadãos mais abastados se abstenham de colher os benefícios não merecidos e não legítimos de suas vantagens contingenciais. Realizam tal ato, pois reconhecem, em uma democracia, o valor do outro em termos políticos. Tal reconhecimento implica em uma visão de que é necessário para um sistema de cooperação social, que as injustiças que os outros cidadãos sofrem sejam mitigadas. Assim, a igualdade democrática permite que as liberdades individuais sejam exercidas e que seja realizada a correção das desigualdades sociais. Ainda permite, através de um exame de legitimação política realizado por meio do reconhecimento democrático, que a arbitrariedade moral seja retirada da esfera política. Isto implica que, quaisquer que sejam os ideais ou posições que se fundamentem na arbitrariedade moral, não podem ser figurados como

princípios de justiça, uma vez que são contrários ao reconhecimento democrático que legitima os próprios princípios.

Desta maneira, um sistema cujos princípios de justiça são baseados no mérito individual dos sujeitos, precisa propor meios de justificar as realizações e posses de talentos de cada indivíduo em consonância com a arbitrariedade advinda de tais questões. Ainda, ao procurar fazê-lo, também precisará responder por quais razões um indivíduo aceitaria, dada a contingência, não colher todas as vantagens e frutos daquilo que possui ou recebeu, mesmo que sem sua agência.

Princípios de justiça que se coloquem a ordenar uma sociedade de tal forma, são, em última instância para Rawls, um sistema não cooperativo, cuja visão democrática é extremamente empobrecida em detrimento de conquistas individuais. Tais conquistas, baseadas enormemente por ideais de acúmulo de capital e posse difundidos na cultura pública. Dito de outra maneira, a meritocracia enxuga o reconhecimento democrático do outro, fazendo com que avaliações sobre a vida dos demais seja realizada em virtude de realizações econômicas ou talentos, escolhidos como valorosos de maneira arbitrária. Ao substituir o reconhecimento democrático por um reconhecimento baseado em conquistas, nega a abertura aos modos de vida e carreiras.

Conclusão

Muito se defende que Rawls se opõe ao mérito pelo uso do conceito de loteria da vida, apresentado já nas primeiras partes da TJ. O argumento primeiro é de que como a distribuição inicial é arbitrária, o mérito dos sujeitos estaria estabelecido sob bases não merecidas, portanto, arbitrárias. Todavia, defendo aqui que não é apenas a constatação da arbitrariedade moral que motiva Rawls a abandonar o mérito como critério de justiça. A arbitrariedade decorre das desigualdades contingentes, que por sua vez são traduzidas na linguagem de merecimento de algo. Rawls não nega a utilização de talentos e habilidades de início. Pelo contrário, realiza um esforço em combater a arbitrariedade moral através das interpretações que podem ser dadas ao princípio da diferença, dentre estas, interpretações que até consideram o mérito como parte de critérios de justiça, como a igualdade de oportunidades liberal. O que leva Rawls a fornecer mais razões para o abandono da arbitrariedade moral presente no mérito é mais complexo do que simplesmente a condição inicial. Apontamos algumas razões acima, desde a dificuldade apresentada pela família, as contingências da estrutura social, como os arranjos educacionais já estabelecidos, entre outros fatores.

De forma resumida, Rawls rejeita o mérito por três grandes motivos e sugere uma concepção de justiça que reconheça a não legitimidade do mesmo para a distribuição dos bens sociais. O primeiro motivo refere-se à loteria da vida que faz com que a situação inicial de distribuição seja arbitrária, impondo uma arbitrariedade moral e o não merecimento dos talentos, habilidades e posições sociais dos sujeitos. O segundo motivo, relativo a mitigar as contingências sociais para uma competição de méritos, é praticamente impossível devido a forma como a própria estrutura se impõe. Quanto ao terceiro e último, não há legitimidade moral no mérito devido às contingências e à loteria da vida, pois não satisfaz o reconhecimento público para um princípio de justiça capaz de fornecer amplamente a liberdade para os sujeitos. Como a legitimidade de reivindicação não existe, não há um dever político-moral segundo o qual os sujeitos podem recorrer para adquirir os benefícios. Isto leva Rawls a propor o autorreconhecimento como cidadão como fundamento de legitimidade para a interpretação do princípio da diferença. Esta interpretação, a igualdade democrática, combate tanto a arbitrariedade moral quanto fornece um aparato político para os cidadãos de uma democracia.

Todavia, ainda é preciso avançar nas discussões sobre a legitimidade de certas reivindicações sociais. O mérito, por mais que filosoficamente não tenha sido concebido com fins de servir à uma política de divisão não democrática, hoje cumpre tal papel. Segmenta, classifica e subjuga por critério de classe, servindo inclusive, em alguns casos, para despersonalização política de alguns indivíduos, que passam a, por exemplo, não ter direito a participação social por que “mereceram”. Rawls, cinquenta anos depois da publicação de sua mais célebre obra, ainda tem muito a contribuir com este cenário, demonstrando que é preciso abrir mão não somente de certas vantagens, mas também de discursos ideológicos que não ampliam a esfera política, ao contrário, reduzem-na a uma discussão de meras conquistas econômicas.

Referências Bibliográficas

BORBA, E. *Sobre a meritocracia: Uma investigação*. Dissertação de Mestrado- Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2017.

FEINBERG, J. *Doing and Deserving*. Princeton: Princeton University Press. 1970.

KLEINIG, J. The Concept of Desert. *American Philosophical Quarterly*, 8: pp. 71–78, 1971.

MILLER, D. Desert and Merit. in: *Routledge Encyclopedia of Philosophy*. org. Edward Craig. vol. III. London and New York: Routledge. 1998.

NOZICK, R. *Anarquia, estado e utopia*. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

RAWLS, J. *O Liberalismo Político*. Trad. Álvaro de Vita, Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins fontes. 2011.

_____. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Justiça e democracia*. Trad. Irene A. Peternot. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

_____. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Piseta e Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SANDEL, M. J. *A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum?* Trad. Bhuvli Libanio. Rio de Janeiro: Civilização brasileira. 2021.

SEN, A. Merit and justice. *Meritocracy and Economic Inequality*.Org. ARROW, K. J. Et al. Princeton: Princeton University Press; 2000.

SEN, A. Equality of What?. *Tanner Lectures on Human Values*. ed. S. McMurrin. Cambridge: Cambridge University Press; and Salt Lake City: University of Utah Press. pp. 197–220. 1980.

SHER, G. *Desert: Desert studies in moral, political legal philosophy*. New Jersey: Princeton University Press. 1987.

SQUID GAME. Criação de Hwang Dong-hyuk. Coréia do Sul: Bucket Studio Co, 2021. Série exibida pela Netflix. Acessada em 23 de maio de 2024.

VITA, A. *O liberalismo igualitário. Sociedade democrática e justiça internacional*. São Paulo: Martins fontes. 2008.

VITA, A. *A Justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Martins Fontes. 2007.

WACQUANT, L. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. *Caderno CRH*. Salvador. Vol.25. Num. 66. pp. 505-518.

Recebido em: 16/07/2024. - Aprovado em: 18/11/2024.